



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

DESPACHO

Processo: TRT/e-PAD/24180/2020

Assunto: Medidas adotadas para retomada gradual dos serviços presenciais Aferição da temperatura corporal – Termômetro Infravermelho – parâmetros para utilização

Visto.

CONSIDERANDO que o [“Protocolo para o Trabalho Saudável e Seguro durante a Pandemia da Covid-19”](#) e a [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223/2020](#), ao estabelecerem a necessidade de aferição da temperatura corporal das pessoas que pretendem ingressar nas dependências desta Justiça Especializada, referem-se apenas à medição realizada na testa, em atenção aos parâmetros fixados pelos fabricantes dos termômetros e em publicações técnicas;

CONSIDERANDO a informação, descrita pela Secretaria de Saúde, de que servidores e usuários desta Justiça Especializada estão, com frequência, recusando a se submeterem à medição da temperatura corporal na testa, permitindo, por outro lado, que a aferição seja feita no pulso;

CONSIDERANDO que a aferição e o registro da temperatura corporal se relacionam à saúde da pessoa e, como tal, guardam pertinência com o direito de privacidade;

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pela Secretaria de Saúde, o resultado da aferição da temperatura corporal depende do local de medição, sendo que a aferição realizada na superfície exposta do braço ou da perna é menor, em torno de 0,8° C, quando comparada à medição na testa;

CONSIDERANDO, por fim, que a sugestão formulada pela Chefe da Seção Médica, consistente em aferir a temperatura corporal preferencialmente na testa, mantendo-se o valor de 37,5° C ou mais para impedimento de entrada neste Tribunal, e, se houver recusa para se submeter a tal procedimento, aferir a temperatura no pulso da pessoa, considerando-se, entretanto, que não se deve autorizar a entrada nas dependências do TRT3 caso o valor indicado no visor seja de 36,7° C ou mais, representa uma alternativa que privilegia o bom convívio entre usuários, respeita a opção da pessoa e está em sintonia com o objetivo de se buscar a segurança e a saúde de todos durante o período da pandemia do Covid-19:

ACOLHO a sugestão formulada pela Chefe da Seção Médica.

Retorne-se o expediente à Diretoria-Geral para que adote as seguintes providências:

a) realize, junto às unidades afins, as medidas necessárias para que a orientação ora definida seja observada, promovendo-se, ainda, as alterações correspondentes no [“Protocolo para o Trabalho Saudável e Seguro durante a Pandemia da Covid-19”](#), de modo a estabelecer, naquele normativo, a possibilidade de ser aferida a temperatura corporal no pulso, desde que haja recusa da medição na testa, hipótese em que não será autorizada a entrada nas dependências do TRT3 caso o valor indicado no visor seja igual ou superior a 36,7° C;

b) informe, por meio de cartazes, mensagens eletrônicas ou na intranet, que a utilização do termômetro infravermelho na testa constitui a forma recomendada para se aferir a temperatura corporal e que sua utilização não causa danos à saúde, tratando-se, ao revés, de medida que busca garantir a segurança e a saúde de todos os usuários desta Justiça durante o período da pandemia do Covid-19.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica¹.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

i A data da assinatura eletrônica é 27/09/2020, conforme consta no e-PAD 24180/2020, documento n. 24180-2020-5.